

Estudo Técnico Preliminar 3/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 80581.002081/2023-22

2. Objetivo

As contratações dos serviços médico-hospitalares, atendimentos pré-hospitalares, exames laboratoriais, odontológicos e de reabilitação, objetos do presente processo de credenciamento, fazem-se necessárias para atender às demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, tendo em vista o que se segue:

A 23ª Companhia de Engenharia de Combate (23ª Cia E Cmb) encontra-se sediada na cidade de Ipameri-GO, localizada a 200 km de Goiânia-GO e a 300 km de Brasília-DF, ou seja, a uma distância considerável dos grandes centros que poderiam disponibilizar uma melhor assistência médica.

A cidade de Ipameri-GO possui cerca de 25.000 habitantes e dispõe de um precário sistema de saúde que, atualmente, presta atendimento somente nas áreas de Pediatria (02 médicos), Ginecologia (02 médicos), Ortopedia (01 médico); Cardiologia (01 médico), Fonoaudiologia (01 profissional), Psicologia (04 profissionais) e Fisioterapia (06 profissionais). Tal corpo clínico se mostra insuficiente para atender à demanda da população local, levando à procura de assistência médica em cidades vizinhas.

Cabe salientar que importantes especialidades médicas não são encontradas na cidade em que a 23ª Cia E Cmb está sediada, tais como Oftalmologia, Anestesiologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Angiologia, Dermatologia, Urologia, Neurologia, Nutrição, Geriatria, Imunologia, Infectologia, pediatria, etc. Além disso, o único hospital local não possui Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nem tampouco Centro de Tratamento Intensivo (CTI).

A 23ª Companhia de Engenharia de Combate possui, vinculados ao seu sistema de saúde, 130 (cento e trinta) militares da ativa, 114 (cento e quatorze) dependentes de militares da ativa, 156 (cento e cinquenta e seis) militares inativos, 272 (duzentos e setenta e dois) dependentes de militares inativos, 99 (noventa e nove) pensionistas de militares, 01 (um) dependentes de pensionistas e 123 (cento e vinte e três) beneficiários do fator de custo, totalizando 895 (oitocentos e noventa e cinco) beneficiários, que possuem residência nas cidades de Ipameri-GO, Pires do Rio - GO, Catalão - GO e Caldas Novas-GO.

A Seção de Saúde da 23ª Companhia de Engenharia de Combate possui, no seu quadro clínico, 02 (dois) médicos que realizam apenas atendimento básico e de triagem; e 02 (dois) dentistas que prestam atendimento somente na área de profilaxia e dentística, portanto, não realizando trabalhos de ortodontia, próteses e cirurgias odontológicas, e ainda a Organização Militar, não possui fisioterapeuta, nem laboratório de análises clínicas, não possui equipamento de Raio X, nem outro equipamento de exame de imagem.

Do exposto acima, a Administração conclui pela necessidade de contratação de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para a prestação dos essenciais serviços médico-hospitalares, pré-hospitalares, laboratoriais e odontológicos a todos os beneficiários do SAMMED/FUSEx, do PASS e do Fator de Custo vinculados à 23ª Companhia de Engenharia de Combate, haja vista o precário sistema de saúde fornecido pelo município de Ipameri-GO, cidade sede da OM, não conseguir atender à demanda por tais serviços.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Chefe do FUSEx	Márcio Alves da Silva

4. Descrição da necessidade

As contratações governamentais produzem significativo impacto na atividade econômica, tendo em vista o volume de recursos envolvidos, os quais, em grande parte, são instrumentos de realização de políticas públicas. Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduz ao conhecimento de nossas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Com o advento da Instrução Normativa nº40, de 27 de maio de 2020, o Ministério da Economia /Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Gestão, definiu regras na instrução processual para contratações de aquisição de **serviço** para a realização de tarefas executivas sob o regime de execução indireta por órgãos da Administração Pública, onde a 23ª Companhia de Engenharia de Combate encontra-se incluída.

Neste contexto, o presente documento apresenta não apenas os estudos preliminares realizados pela equipe de Planejamento da Contratação que serve, essencialmente, para assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, com todas as etapas previstas no art. 7º, mas também traz o estudo de gerenciamento de riscos, materializado no Projeto Básico, conforme art. 26 da Instrução Normativa nº05 de 26 de maio de 2017, observados os demais parágrafos.

A necessidade da abertura desta eventual contratação de **serviços** se evidencia pela alta demanda anual **de consultas médicas especializada que não está disponível na cidade de Ipameri-GO**. O não atendimento da abertura deste processo acarretará em prejuízo aos usuários do FUSEx, tais como o não acesso ao Oftalmologia, Anestesiologia, Otorrinolaringologia, Endocrinologia, Angiologia, Dermatologia, Urologia, Neurologia, Nutrição, Geriatria, Imunologia, Infectologia, pediatria, etc. Além disso, o único hospital local não possui Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nem tampouco Centro de Tratamento Intensivo (CTI).

O objeto a ser licitado, pelo seu impacto institucional, **possui natureza continuada**, havendo necessidade de prorrogação contratual para além da vigência comum de doze meses prevista no Art.84 da Lei nº 14.133/21. A contratação será realizada de forma parcelada de acordo com a necessidade desta Organização Militar (OM) para que não haja acúmulos de empresas desnecessárias. Assim, a licitação deverá ocorrer pela modalidade de CREDENCIAMENTO, permitindo maior economia e flexibilidade na contratação dos serviços especializados e por entender, ainda, que haverá a necessidade de contratações frequentes, conforme inciso I, do Art. 78.

A natureza do objeto a ser licitado neste certame enquadra-se na categoria serviços especiais, nos termos do inciso V do art 2, com fulcro no inciso XIV do art 6, ambos da Lei 14133/21, por sua alta heterogeneidade ou complexidade não podem ser descritos na forma do inciso XIII do caput do art 6.

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), se for o caso.

O prazo de entrega dos serviços é de até **30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da emissão de Guias e/ou outro documento de autorização de fornecimento para a contratada, em remessa única, no seguinte endereço.

Todos os eventuais documentos após a assinatura do Contrato poderão ser retirados no seguinte endereço: *Avenida Pandiá Calógeras, 49 – St. Central, Ipameri – GO, 75780-000, na Seção de Saúde da 23ª Cia E Cmb*, nos seguintes horários: de segunda à quinta-feira das 09:00h às 11h45min e das 13h30min às 16h45min e às sextas-feiras das 08:00h às 11h45min, ambos horários de Brasília-DF.

6. Levantamento de Mercado

A solução de mercado cuja aquisição se pretende, **aquisição de serviço** de atender às demandas dos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEx), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes visando atender às necessidades da 23ª Companhia de Engenharia de Combate (23ª Cia E Cmb), por se enquadrar, assim, na definição legal de serviços comuns (conforme art. 6º, da Lei 14.133, de 2021), a seleção da empresa que fornecerá o **serviço especializado** à 23ª Cia E Cmb, no qual poderá se dar por meio de CREDENCIAMENTO.

No mercado existe a solução proposta, a qual é considerada viável. Constatou-se existir uma boa oferta no mercado dos **serviços** pretendidos, através de índices de Coeficiente de Honorários e

tabelas médicas e odontológicas previamente autorizadas pela Diretoria de Saúde, órgão do Departamento-Geral do Pessoal (DGP), o que garante a participação de diversas empresas e consequentemente a concorrência, gerando uma licitação não fracassada.

Após a análise do custo-benefício do serviço desejado, foi selecionado o **preço fixo nas tabelas acima descritas** utilizando como referências da pesquisa de preço, que estão com preços ao praticado ao mercado, no qual melhor viabiliza para esta Administração Pública, conforme Instrução Normativa nº 73/2020.

7. Descrição da solução como um todo

Tal contratação se faz necessária em decorrência da exigência em manter um adequado apoio de saúde aos militares, dependentes, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo de Saúde do Exército (Fussex), com especialistas, exames e remoções que nem sempre são possíveis de serem obtidos através de Hospitais e Postos de Saúde Militares. Como trata-se de credenciamento de PSA e OCS, atribui-se uma contratação direta pois não é vantajoso para a administração a ocorrência de competição, já que todos os profissionais e instituições serão remunerados com base em tabelas estabelecidas e aprovadas pelo Escalão Superior.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Estimativa média de 498,8 guias mensais solicitadas pelos beneficiários e expedidas para as OCS e PSA credenciados, no ano de 2023.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.332.000,00

Estimativa considerada com base no valor contratado no ano de 2023, unitário é de R\$ 4.546,13, acumulando um valor total de R\$2.267.613,95. (dois milhões duzentos e sessenta e sete mil seiscentos e treze reais e noventa e cinco centavos), durante o ano de 2023.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os pagamentos não serão parcelado, para que não haja prejuízo ao conjunto de solução e atendendo os critérios estabelecidos pela DPGO, ao disponibilizar os Mapas SIPEO, sendo quitados de forma global e em uma única parcela da seguinte forma: Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome da **23ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE**, da

qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação ocorre de forma independente, não dependendo de qualquer outro processo licitatório para que possa surtir seus efeitos.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Para fins do Art.18 e Art.40 da Lei 14.133/21, os recursos para a aquisição do objeto do presente Credenciamento, de acordo com os quantitativos efetivamente contratados, possuem dotação orçamentária própria e serão certificados por ocasião de cada contratação. A efetivação da referida contratação viabilizará o atingimento do Planejamento Estratégico Institucional da 23ª Cia E Cmb, concomitantemente com o Exército Brasileiro, no que tange com a descentralização de créditos definida dentro do orçamento anual.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos **serviços** ora elencados neste Estudo Técnico Preliminar, espera-se a continuidade das aquisições prestadas á 23 CIA E CMB de modo contínuo sem risco de interrupção. Assim também, com a aquisição dos **serviços** solicitados, objetiva-se **manter os tratamentos já iniciados e de necessidade contínua, além de ter a possibilidade de tratar eventuais necessidades que surgirem nos usuários do FUSEx.**

14. Possíveis Impactos Ambientais

Embora não haja impacto ambiental na implantação da solução que demande algum tipo de adequação do ambiente, o licitante vencedor será responsável, durante a vigência do contrato, pelo recolhimento e descarte de quaisquer resíduos sólidos que possam ser produzidos na execução da aquisição dos produtos e que possam causar algum tipo de impacto ambiental, conforme o contido na Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

15. Providências a serem Adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação pretendida mostra-se possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: É possível considerar que o planejamento em tela é viável.

MARCIO ALVES DA SILVA

Chefe do Fusex